Lei Complementar nº 083/2017.

Ementa: institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-C) específico para Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Notas localizado em Igarassu, estabelece nova alíquota de ISSQN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL CARTÓRIO (REFIS-C) no âmbito do Município de Igarassu, destinado a promover a recuperação e regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais do não pagamento do Imposto Sob Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos por Cartório de Registro de Imóveis e por Cartório de Notas localizado em Igarassu, e apurado até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os créditos tributários a ser regularizados através do REFIS-C serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizáveis anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), com a primeira parcela a vencer no mês de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento) nos acréscimos decorrentes de juros e multas do valor total devido.

Art.3º Poderá ser concedido abatimento regressivo da divida, a partir da última parcela para a primeira, de valores em decorrência da prestação de serviços ao Município de Igarassu, incluindo-se procedimentos de regularização fundiária, desde que devidamente comprovados por meio de relatórios ou recibos, atestados pelo município;

Art. 4º Fica estabelecido que a alíquota de ISSQN para serviços prestados por Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Notas, será de 2% a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de dezembro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito